



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE BENJAMIM SILVA RODRIGUES CONTRA VÁRIOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO (Aprovada na reunião plenária de 10.SET.97)

I - FACTOS

1.1 - Em 4 de Junho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Benjamim Silva Rodrigues, juiz-conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, residente em Coimbra, contra os periódicos "Diário das Beiras", "Diário de Coimbra", "Diário de Notícias", "Manhã Popular", "Correio da Manhã", "Crime", "Tal & Qual", "Visão" e "Público"; as estações de televisão SIC, RTP-1 e TVI e a rádio Antena 1.

Em causa, diz, o "tratamento dado à notícia relativa ao levantamento de um auto de notícia e detenção de um cidadão por injúrias a magistrado ocorridas numa fila do Multibanco no dia 9 de Maio de 1997".

Concretizando, afirma:

"1 - O ora queixoso levantou um auto de notícia e detenção de um cidadão por injúrias agravadas a magistrado que entregou na Esquadra da PSP de Casa Branca de Coimbra para ser remetido, como foi, a juízo.

2 - O auto seguiu a forma de processo sumário, tendo o senhor juiz adiado o julgamento do dia 9/5/97 para o dia 16/5/97 em virtude de o arguido ter requerido prazo para a sua defesa.

3 - O processo sumário estava sujeito ao segredo de justiça até à audiência de julgamento e assim continua a estar (artº 371º do C. Penal), por o senhor juiz haver ordenado a sua tramitação sob a forma de processo comum por despacho proferido em 15.5.97, nos termos do artº 390º do C.P. Penal) sem aquela se ter realizado.

4 - Não obstante o sigilo, os nomes dos intervenientes no caso judicial vieram a ser publicitados na imprensa, na rádio e televisão.

5 - Por outro lado, sem que o tribunal houvesse fixado o que havia acontecido (os factos), dado que o julgamento ainda não se fizera, e sem que o ora queixoso houvesse alguma vez quebrado o segredo de justiça ou dado até a sua versão dos factos, - aqui por dever ético de não estar a antecipar aos media as declarações que havia de prestar no local próprio, em juízo, e de evitar qualquer risco de pré- formação da convicção judicial no julgamento dos factos, tanto mais de evitar quanto o julgamento em processo sumário estava aprazado para data

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

irá julgar. A sua versão é completamente diferente da comunicada aos jornais pelo arguido (...)"

Mais adiante, o queixoso refere que a "verdade mediática" criada pelos órgãos de comunicação social por ele mencionados é "gravemente difamatória" e ofensiva da sua "honra".

Prosseguindo, afirma que houve órgãos - que não concretiza - os quais "foram ao ponto de dirigir o ataque contra a magistratura em geral".

Acusa, ainda, os meios de comunicação social de terem violado os artigos 4º da Lei de Imprensa e 11º, nº 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico dos Jornalistas.

Dando a sua versão dos factos ocorridos, diz, a certo passo:

"O cidadão foi detido apenas porque, depois de cerca de cinco minutos a insultar-me com epítetos de 'mal-educado', de 'não ter educação' e de 'malcriado' e, não obstante ter sido convidado a desculpar-se, passou a apelidar-me várias vezes, após me ter identificado como juiz mediante a exibição do documento de identificação (...), como 'juiz malcriado que não sabe nada das leis das filas', como 'juiz mal educado que não percebe nada as regras das bichas', no intuito evidente de me ofender como juiz'.

Aponta, finalmente, os órgãos de comunicação social de que se queixa e que atrás se mencionam.

1.2 - Oficiou-se aos órgãos de comunicação social visados na queixa, a fim de que se pronunciassem sobre a mesma.

1.2.1 - O "Diário das Beiras", além de enviar recortes das notícias 10, 16 e 17 de Maio de 1997, afirma:

"1. A notícia objecto da presente queixa, inserida na edição de 10 de Maio de 1997, foi elaborada com base em informação da Agência Lusa, do dia anterior ao da publicação.

2. O caso mereceu publicação, em face do curioso e incomum da situação relatada embora tenha sido dada à notícia uma localização de terceira ordem, isto é, um fundo de página o que revela, na perspectiva do jornal, a sua importância informativa.

... ..

4. Nas edições de 16 e 17 de Maio, o Diário das Beiras limitou-se a informar o desenvolvimento do caso, que entretanto tinha sido remetido para

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

juízo em processo sumário, sendo, a seguir, enviado para a forma comum. Informação colhida junto do próprio tribunal."

A leitura das notícias não desmente a alegação do "Diário das Beiras".

A notícia de 10.05.1997 está de acordo com o despacho da Agência Lusa de 09.05.97, que juntamente com os outros que ao caso respeitam, se transcreve na parte final da exposição dos FACTOS.

Acresce que, embora não seja referido na alegação do Director do "diário das Beiras", este jornal publicou, e enviou cópia, o direito de resposta do queixoso, a 18.06.97.

1.2.2 - O "Diário de Coimbra", através do seu director afirma:

- não ter querido revelar o segredo de justiça;
- não quis dar versão dos factos que configurasse "defesa do arguido e muito menos difamar o queixoso";
- realçar factos ocorridos na cidade de Coimbra com óbvio interesse jornalístico para os seus leitores.

Mais afirma que: "A primeira notícia publicada no dia 11 de Maio, teve origem num telex da Agência Lusa e não houve, realmente, qualquer confirmação ou tentativa de contacto com os intervenientes, tanto mais que é consciente e presente a idoneidade da Agência de Informação".

Quanto à notícia do dia 17 de Maio, ela surgiu, como se depreende do seu teor, na sequência da audiência no Tribunal de Coimbra.

Juntamente com os recortes das notícias em causa, que confirmam o alegado pelo director do jornal, foi recebido recorte da publicação do direito de resposta que o queixoso exerceu em 18.06.97.

1.2.3 - O "Diário de Notícias" limitou-se a enviar fotocópia da única notícia que publicou sobre o assunto, em 17.06.97, intitulada "Juiz de Coimbra acusado de ser 'mal-educado' não foi a Tribunal".

1.2.4 - Semanário "TAL & QUAL"

Envia fotocópia da notícia saída na sua edição de 16 de Maio de 1997 e informa que o semanário se limitou a reproduzir a notícia já mencionada por outros órgãos de comunicação social. Afirma não existir qualquer acto jornalístico de violação do segredo de justiça.

1.2.5 - Revista "Visão"

A notícia que a "Visão" publica na sua edição de 15 de Maio de 1997 é antecedida da audição de ambas as partes envolvidas no caso; e as suas

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

declarações reproduzidas, de forma sucinta, na mesma notícia. A revista repudia ter tido o propósito de "difamar o queixoso e não se ter limitado a veicular a defesa do arguido". Mais afirma que averiguou o que se passou e dar disso notícia, como lhe compete, não é construir qualquer "verdade mediática".

I.2.6 - Jornal "Público"

Fundamentalmente o director de o "Público", além de afirmar que na queixa se estabelece uma "confusão... entre as instâncias judiciais e os meios de comunicação social que, naturalmente, não obedecem às mesmas regras nem têm os mesmos fins", afirma que o queixoso exerceu o seu direito de resposta - publicado em devido tempo -, pelo que não existe qualquer fundamento para a queixa.

I.2.7 - Televisões

- SIC

a) Programa "A Noite da Má Língua" de 14.05.97

Breve referência às notícias dos jornais sobre o caso, com um dos intervenientes no programa a "desejar" que o juiz que ordenou a prisão não seja o que vai julgar o pleito e que se for outro, este não proteja aquele... (fim da 2ª parte do programa).

b) Programa "A Noite da Má Língua" de 21.05.97

Um dos intervenientes (Serrão) crítica a não comparência do juiz no tribunal a 16.05.97 (início do programa).

c) Jornal da Noite de 16.05.97

Não inclui qualquer referência ao caso.

- RTP1 - "Jornal da Tarde", "País Regiões" e "24 Horas" do dia 16.05.97

O locutor refere que o julgamento sumário desse dia 16 de um homem que alegadamente terá chamado mal-educado a um juiz desembargador foi transformado em comum, com imagens do tribunal, leitura do despacho da juíza pela própria e declarações do arguido lamentando apenas o adiamento do julgamento e agradecendo aos que ali se deslocaram para o apoiar. O apresentador não afirma nunca que o juiz se identificou só para consumir a prisão.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

1.2.8 - Radio-difusão

a) RDP-Antena 1, boletins de informação de 11 e 16.05.97

A RDP transmitiu às 13 h de 11.05.97 uma notícia sobre o caso, que considerou insólito, da autoria do repórter Álvaro Coimbra. Nessa notícia o repórter não cita os nomes dos intervenientes, comete um lapso quando diz que o juiz desembargador terá levantado o auto de notícia por injúria e desobediência a um magistrado: nunca nenhuma fonte ou qualquer pessoa falou alguma vez em desobediência.

O repórter contactou o queixoso para saber da sua versão. Este recusou-se a prestar qualquer depoimento por não querer interferir no processo judicial que então foi iniciado.

Segundo o repórter, o queixoso contou-lhe a sua versão em "off" e por isso ela não foi veiculada.

A notícia transmitida em 16.05.97, no noticiário das 18.30 h (Centro Regional de Coimbra), constitui a natural sequência informativa da notícia de 11.05.97 e apenas acrescenta o que se passou no Tribunal no dia do julgamento adiado (16.05.97).

b) Antena 1, Crónica de Miguel Sousa Tavares de 20.05.97

A RDP desmente que a crónica tenha sido transmitida antecedendo todos os noticiários, como consta da queixa. Afirma o Director e Coordenador de Produção que o comentário não acrescenta facto novo às notícias que "entretanto foram abundante, diversificadamente veiculadas em jornais, televisões e rádios".

O próprio autor da crónica esclareceu, internamente, que a elaborou já depois de ter lido declarações do autor da queixa, as quais, na leitura que delas fez, não alteraram substancialmente o que fora publicado nos jornais.

1.2.9 - Despachos da LUSA

a) de 09.05.97

"Um indivíduo vai ser julgado segunda-feira por alegadamente ter chamado 'mal educado' a um juiz desembargador, hoje em Coimbra, disse fonte da PSP.

Ouvido hoje pelo Tribunal de Coimbra, o indivíduo, de apelido Sousa e com 37 anos, aguarda julgamento em liberdade, depois de ter sido detido pelo magistrado.

Eram cerca das 14:30 de hoje quando o juiz, sem se identificar, desrespeitou uma fila de pessoas que se encontrava junto de uma caixa 'multibanco', instalada num hipermercado de Coimbra, não esperando pela sua vez.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

A atitude do juiz desembargador Silva Rodrigues mereceu o repúdio de uma das pessoas que aguardavam a sua vez para levantar dinheiro, um indivíduo do sexo masculino, que protestou verbalmente, afirmando tratar-se de um 'acto de má educação', segundo a mesma fonte.

Foi então que o magistrado se identificou como juiz e questionou o indivíduo 'se não estaria disposto a retirar o que disse e a pedir-lhe desculpas', acrescentou a fonte da PSP.

Mas o indivíduo reafirmou o que tinha dito inicialmente, o que levou o juiz desembargador a detê-lo, por ter-se sentido ofendido, e a apresentar queixa na esquadra da PSP de Coimbra."

b) de 12.05.97

"O indivíduo que alegadamente chamou 'mal educado' a um juiz-desembargador é julgado sexta-feira no Tribunal de Coimbra, soube hoje a Agência Lusa.

A audiência, inicialmente prevista para hoje, realiza-se sexta-feira pelo facto de o arguido ter solicitado ao tribunal cinco dias para preparar defesa.

O indivíduo, de apelido Sousa e com 37 anos, vai ser julgado porque terá protestado pelo facto de o juiz ter desrespeitado a ordem de uma fila de pessoas que aguardava vez para levantar dinheiro, sexta-feira, junto a uma caixa 'multibanco', em Coimbra.

Em causa está o facto de o indivíduo ter considerado a atitude do juiz, que não se terá identificado inicialmente, como 'um acto de má educação', levando o magistrado Benjamim Silva Rodrigues a detê-lo e a apresentar queixa numa esquadra da PSP de Coimbra.

Depois de se identificar como juiz, Silva Rodrigues terá questionado o indivíduo, que aguarda julgamento em liberdade, 'se não estaria disposto a retirar o que disse e a pedir-lhe desculpas', mas este reafirmou o que tinha dito inicialmente.

O juiz em causa, Benjamim Silva Rodrigues, escusou-se hoje a prestar 'quaisquer declarações' sobre o facto de ter detido, sexta-feira em Coimbra, um indivíduo que alegadamente lhe chamou 'mal educado'.

'Qualquer declaração que eu pudesse prestar poderia servir de pressão do espírito do juiz que vai julgar este caso', afirmou, em declarações à Agência Lusa.

Silva Rodrigues invoca razões 'ético-morais' para dizer 'o que tem a dizer' sobre o caso apenas durante a 'audiência do julgamento'.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

'Levantei um auto contra um indivíduo porque entendi terem sido cometidos crimes contra mim', refere o magistrado, sem especificar o tipo de crimes.

Sobre o facto de ter sido divulgado, através de fonte da PSP, nos órgãos de comunicação social o 'nome de pessoas' e concretamente o seu, o juiz disse ter ficado surpreendido.

'Não deixou de ser chocante terem surgido nomes antes do julgamento, que é onde as coisas devem ser públicas', afirmou.

O magistrado sustenta que 'se entender que a polícia agiu mal e que terá violado algum dever', di-lo-á 'por escrito e no local próprio, por uma questão de respeito pelas entidades'.

'Actuei em circunstâncias quase insólitas neste país, ao deter uma pessoa junto a uma caixa multibanco, mas os actos insólitos é que levaram a isso', disse.

c) de 16.05.97

"O Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra decidiu hoje remeter para processo comum, dada a complexidade da matéria, o caso do cidadão que alegadamente chamou mal-educado a um magistrado.

No despacho lido hoje, data em que se previa o julgamento sumário do cidadão, a juíza encarregada do caso determinou a abertura de um inquérito, remetendo o processo para o Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP).

'É uma situação muito ingrata, tive uma semana de 'stress' à espera do julgamento que agora não acontece', desabafou o arguido, Francisco S..

Numa declaração breve aos jornalistas, o arguido transmitiu também um agradecimento aos 'cidadãos anónimos e advogados' que lhe expressaram solidariedade.

O advogado (oficioso) de Francisco S. escusou-se a prestar declarações por o caso se encontrar em segredo de justiça.

O arguido vai ser julgado porque terá chamado mal-educado ao magistrado, um juiz desembargador, por este, alegadamente, ter desrespeitado a ordem de uma fila de pessoas que aguardava vez para levantar dinheiro numa caixa Multibanco, em Coimbra.

A sua atitude levou o juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, a dar-lhe ordem de prisão e a apresentar queixa na PSP.

Depois de se identificar, o juiz propôs ao arguido que lhe apresentasse um pedido de desculpas, mas este reafirmou o que tinha dito inicialmente.

O cidadão, um musicoterapeuta de 37 anos, aguarda julgamento em liberdade."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

1.2.10 - Entrevista do queixoso à "Capital"

"O juiz que prendeu um cidadão na fila de espera de uma caixa multibanco, em Coimbra, decidiu contar como tudo se passou a 'Capital'. E foi claro: Benjamim Silva Rodrigues, juiz-conselheiro, mandou mesmo prender Francisco Borges de Sousa por este o ter chamado 'mal-educado'. Para justificar o facto de só agora ter contado a sua versão, o juiz diz que 'já não corre o risco de pressionar a juiz encarregue do processo'.

Por respeito pelo segredo de justiça não faz comentários. Mas avança que está zangado com a imprensa regional, que noticiou o incidente, e com a PSP de Coimbra que, segundo afirma, rompeu com as suas obrigações 'e divulgou o caso'. Benjamim Rodrigues já apresentou queixa ao Comando Geral da PSP por este ter veiculado afirmações que ele próprio tinha relatado, no auto de notícia feito na esquadra da Casa Branca em Coimbra. Os jornais regionais têm também um processo garantido.

O juiz confessou a 'A Capital' que, apesar de tudo, não está arrependido de ter mandado prender Francisco Sousa porque este o ofendeu na sua condição de juiz. No verso do seu cartão está bem claro que a lei permite que ele possa prender um delinquente em flagrante delito. Para Benjamim Rodrigues a lei está do seu lado.

Ao falar a 'A Capital', Benjamim Rodrigues afirma também que é 'ainda prematuro falar em recorrer a outras medidas contra outros jornais assim como o exercício do direito de ver a sua versão relatada com o mesmo realce que foi dada inicialmente à notícia, mas prefere aguardar 'com calma' pela decisão do tribunal. Ao comparar o seu caso com outros verificados com magistrados condenados por abuso de poder, Benjamim Rodrigues garante 'que são situações completamente diferentes' que não se podem comparar.

... ..
Benjamim Rodrigues explicou a sua versão do que aconteceu enquanto esperava na fila do multibanco.

Como habitualmente, o juiz-conselheiro fez uma pequena pausa depois do almoço para tomar café e aproveitou para ir ao multibanco consultar o saldo da conta. Na fila estavam quatro senhoras, mas uma delas decidiu ir ao café. O juiz avançou. Entretanto, apareceu outro senhor que entra na fila pelo lado oposto afirmando estar à frente de Benjamim Rodrigues. O juiz cedeu o lugar e recuou.

O local tem duas caixas de multibanco, a fila estava na caixa da esquerda mas logo a seguir a caixa da direita, que tinha passado a indicar 'levantamento indisponível'. Como não queria levantar dinheiro, o juiz assegura que perguntou às pessoas da fila se ninguém 'queria avançar'. Não obteve resposta e rumou à caixa livre.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 10 -

Mal lá chegou, Francisco, que tinha substituído a senhora que saiu da outra fila avançou e acusou o juiz de não respeitar a ordem na fila e de passar à frente. Sousa apelidou o juiz de malcriado várias vezes e Benjamim Rodrigues voltou à fila de origem.

Como Francisco Sousa não conseguiu levantar dinheiro, fez o mesmo e voltou para a fila da direita, mesmo atrás do juiz. Segundo Benjamim Rodrigues, Francisco Sousa estava mesmo alterado e não desistia da contenda. Continuou a chamar malcriado ao juiz. Entre os insultos, o juiz garante que o ouviu dizer que 'é muito malcriado, porque não sabe das leis das bichas, e não tem educação nenhuma'.

O juiz-conselheiro não gostou e resolveu puxar dos galões. Mas não conseguiu demover Sousa da vontade de continuar a fazer os mesmos reparos reparos dizendo que ele 'é um juiz muito malcriado'. É nesta altura que o juiz 'decide dar-lhe voz de prisão'.

Toda esta situação insólita não levantou burburinho porque o juiz limitou-se a tirar a matrícula do carro onde Sousa se preparava para sair. Ao ver que o juiz estava a levar o caso mesmo a sério, saiu, falou com ele e combinaram o encontro na esquadra. Uma vez lá chegados, o juiz levantou o auto de notícia. O caso está agora na fase de inquérito que tem pelo menos um prazo de seis meses para terminar."

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a queixa nos termos do n.º 1, alínea l) do artigo 4.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho:

"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - A questão do rigor e objectividade da notícia

II.2.1 - O queixoso alega que os órgãos de comunicação social indicados em I (FACTOS) *"agiram gravemente contra os princípios da verdade, da boa fé e violaram art.ºs 4.º da Lei de Imprensa, 11.º n.º 1 al. a) do Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico do Jornalista".*

Refere o queixoso que a versão dos factos dada pelo "Diário das Beiras" e o "Diário de Coimbra" configura um modo de defesa do arguido e uma difamação da sua pessoa, sem sequer o terem ouvido.

./.

695



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 11 -

II.2.2 - Estas alegações, que aliás se estenderam aos demais órgãos de comunicação social de que se queixa, configurariam um caso típico de falta de rigor e objectividade de informação por omissão do contraditório, uma vez que a lei (Lei de Imprensa conjugada com o Estatuto do Jornalista e do Código Deontológico) aponta para o dever ético de ouvir as partes com interesses atendíveis na elaboração da notícia.

II.2.3 - Porém, acontece que, no caso em apreço, não se justifica o contraditório dado que;

1º - As notícias veiculadas pelos "Diário das Beiras" e "Diário de Coimbra" de 10.06.97 e 11.06.97 limitam-se a transcrever despacho da Agência Lusa de 09.06.96.

2º - A Agência Lusa, que não ouviu nenhum dos intervenientes nos incidentes que levaram à prisão de um cidadão por parte de um juiz, cita a fonte da notícia, isto é, a PSP de Coimbra.

3º - As notícias de 15, 16 e 17 de Maio de 1997 publicadas pelos dois diários regionais limitam-se a acompanhar o desenvolvimento do caso, nada acrescentando de novo.

4º - A partir de 12 de Maio de 1997 o queixoso, em declarações à Lusa, diz das razões (segredo de justiça) por que não quer falar, desobrigando assim, de algum modo, os órgãos de comunicação social de o ouvir. Apesar disso, vários órgãos de comunicação social tentaram ouvir o queixoso sem o conseguirem.

Acresce que tem sido doutrina aceite por esta AACS não ser a exigência do contraditório um requisito absoluto.

Tem-se atendido a pelo menos duas excepções:

a) Quando se trate de factos públicos e notórios presenciados por várias pessoas.

b) Quando os factos são apresentados e referidos a fonte oficial identificada.

Ora, no caso em apreço, tudo aponta para estas situações de excepção. Anote-se ainda que o queixoso veio, mais tarde (18 de Junho para os diários regionais e em dia não determinado mas posterior a 20 de Maio de 1997 para o "Público"), a exercer o direito de resposta.

Também em entrevista a "A Capital", publicada em 25.06.97, o queixoso dá a sua versão dos factos, em pormenor.

Os comentários expendidos na SIC ("Noite da Má Língua" de 14.05.97 e de 21.05.97) bem como a crónica de M. Sousa Tavares na Antena 1 da RDP de 20.05.97 são emitidos a partir das notícias anteriores e das declarações do queixoso à Agência Lusa (12.05.97) e não podem constituir-se em

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 12 -

notícias-informação no sentido estrito, mas tão somente em meras opiniões contraditáveis por outros meios não passíveis de inclusão na apreciação do conceito de rigor informativo.

II.3 - A questão da violação do segredo de justiça.

II.3.1 - O queixoso afirma que o "Diário das Beiras" e o "Diário de Coimbra", ao "transmitirem" precisamente durante o prazo concedido para defesa do arguido (de 9 a 16.05.97), uma versão dos factos que se configura autenticamente como um modo de defesa do arguido, sem o ouvir (ao queixoso), estão a fazer aquilo "que se pode apelidar de defesa processual através dos jornais". Por outro lado, afirma também o queixoso que o processo, quer na sua fase de julgamento sumário quer na de comum, estava sob o segredo de justiça e que, não obstante o sigilo, os nomes dos intervenientes no caso judicial foram publicitados na imprensa, na rádio e na televisão.

Numa palavra, são os órgãos de comunicação social acusados de, ao menos indirectamente, infringirem as disposições legais sobre o segredo de justiça.

II.3.2 - Tem sido entendimento desta AACS, e como tal aplicado aos casos concretos de alegadas violações do segredo de justiça por parte da Imprensa bem como divulgado através de comunicações sobre o assunto (conf. comunicado - Direito de Informar e segredo de Justiça de 19.02.97) que a "imprensa pode efectuar investigação por conta própria e pelos seus meios sobre a matéria versada no processo, mesmo que este se encontre em segredo de justiça. Não pode é recorrer a meios ilícitos ou fraudulentos para conseguir informações e, designadamente, obtê-las através da violação do sigilo por parte de quem estiver legalmente vinculado a respeitá-lo".

II.3.3 - É óbvio que, no caso em apreço, não houve, nem podia haver, qualquer ilegitimidade ou ilicitude na atitude dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, sobretudo quando se cita uma fonte oficial.

II.4 - A questão da deontologia na Imprensa e o sensacionalismo na comunicação social

II.4.1 - Esta lógica da comunicação social em que (diz o queixoso) as versões que lhe interessam não são as que têm por base o facto apurado mas as que, pelo insólito, são susceptíveis de merecer maior apetência jornalística e maior sensacionalismo, ofendeu-o. E continua: "os meios de comunicação social

./.

647



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 13 -

construíram uma verdade mediática que vai perdurar até que o Tribunal se pronuncie sobre o que efectivamente aconteceu".

II.4.2 - Ora, não se tendo encontrado factos novos nas notícias publicadas na comunicação social sobre o assunto; não tendo sido negado ou desmentido pelo queixoso o cerne da questão, o que interessa à elaboração da notícia, isto é, que um juiz deu voz de prisão a um indivíduo por este alegadamente o ter ofendido na sua qualidade de cidadão comum e de magistrado, no seguimento de uma altercação entre ambos numa fila da caixa de multibanco em Coimbra, só pode deduzir-se que, desse ponto de vista, as notícias são correctas e rigorosas e os seus autores (jornalistas e o.c. social) não cabem na lógica da imprensa sensacionalista e criadora de verdades (virtuais) mediáticas.

II.4.3 - A levar o raciocínio do queixoso ao limite, ter-se-ia de concluir que nada podia ser noticiado sem antes ser confirmado em juízo e que os juízos da opinião pública - obviamente influenciados e até eventualmente "formados" pelos "media" são a verdade mediática construída pela "lógica da comunicação social que só publica o insólito e o sensacional".

Então e a liberdade de Imprensa, os direitos de informar e de ser informado?

II.4.4 - De qualquer modo, haverá que assentar-se liminarmente no facto de que, embora indesejável a uma informação séria e a uma imprensa formativa e democrática, o jornalismo sensacionalista e lucrativo escapa, do ponto de vista da sua repercussão social, directamente à esfera de acção desta AACS, pois os códigos éticos e deontológicos dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social bem como os fins comerciais (em todas as vertentes menos a de concentração de capitais em certos casos) da maior parte destes órgãos não cabem nas atribuições legais da AACS.

As questões éticas a apreciar pela AACS são apenas as relacionadas com a falta de rigor, isenção e objectividade nos termos e dentro dos parâmetros definidos pela Lei de Imprensa, Estatuto dos Jornalistas e Código Deontológico do Jornalista.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Benjamim Silva Rodrigues, de Coimbra, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo contra diversos órgãos de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 14 -

comunicação social ("Diário das Beiras", "Diário de Coimbra", "Diário de Notícias", "Manhã Popular", "Correio da Manhã", "O Crime", "Tal & Qual", "Visão", "Público", SIC, RTP 1, TVI e RDP-Antena 1), por alegada violação das normas legais aplicáveis aos mesmos no tratamento de notícias referentes à detenção, e posterior processo judicial movido a um cidadão por ofensas ao queixoso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerá-la improcedente, uma vez que não foi detectada qualquer violação do segredo de justiça ou falta de rigor, isenção e objectividade nas notícias, por parte daqueles órgãos de informação;

b) anotar que alegáveis infracções deontológicas, por parte dos jornalistas, desenquadradas do caso concreto do rigor, isenção e objectividade da informação, não cabem no âmbito de apreciação legal desta Alta Autoridade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

/CA

649